

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL**

Porto Alegre, junho de 2018

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 87.124.582/0001-04

NIRE 43300020100

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da PROCERGS, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e da legislação em vigor, com base nos seguintes documentos:

- I. Lei federal nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- II. Lei federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- III. Estatuto Social da PROCERGS;
- IV. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC;

CAPÍTULO II

VINCULAÇÃO

Art. 2º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador para auxiliar a Assembléia Geral dos Acionistas, ao qual se reporta diretamente.

CAPÍTULO III

MISSÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º – O Conselho Fiscal, órgão colegiado, não integrante da Administração, com ação individualizada de seus membros, tem, na qualidade de representante dos acionistas, a missão fiscalizadora das contas e dos atos dos administradores.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal tem como objetivo verificar e fiscalizar o atendimento das finalidades institucionais estabelecidas no Estatuto, dentro dos princípios de ética, equidade e transparência, por meio de opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, assim como pelo conhecimento de denúncias, zelando pelos interesses da PROCERGS.

CAPÍTULO IV

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º – O Conselho Fiscal deve exercer a função fiscalizadora, cuidando pelo atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da PROCERGS, cumprindo as seguintes diretrizes:

- I. observar o objeto social da PROCERGS, contemplado no Estatuto da Companhia;
- II. zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes relacionadas;
- III. opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos financeiros da Companhia, sem prejuízo da manutenção do capital de giro do negócio;
- IV. examinar a gestão dos administradores, com base no conhecimento do negócio e no desempenho institucional, por meio de regras de estrutura de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- V. atuar de forma independente e no interesse da Companhia.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5º – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 6º – Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 162 da Lei federal nº 6.404/1976, devendo pelo menos 1 (um) deles ser indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo único – É condição para a sua eleição pela Assembléia Geral a apresentação da “Ata de Reunião” do Comitê de Elegibilidade onde consta a sua aprovação.

Art. 7º – O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 8º – Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, se fará sua substituição pelo respectivo suplente.

Art. 9º – É condição para a posse a assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da eleição.

Parágrafo único – Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da PROCERGS, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA

Art. 10 – Além das competências estabelecidas no art. 163 da Lei federal nº 6.404/1976 e no art. 40 do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho Fiscal:

- I. verificar a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens da PROCERGS, observando se os atos de gestão atendem aos princípios de efetividade, eficácia, eficiência e economicidade;
- II. conhecer e acompanhar os planos de investimentos, o orçamento empresarial, as provisões com contingências judiciais, as despesas de custeio, envolvendo as despesas de pessoal, eventuais dificuldades de geração de caixa e demais informações que proporcionem um conhecimento da atual situação da Companhia e dos resultados a serem alcançados;
- III. tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho de Administração e Assembleias Gerais e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. acompanhar os trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário e dos órgãos de controle interno e externo, atentando nas situações de risco e de potencial impacto nos resultados da Companhia;
- V. verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para provisões, bem como contabilização de créditos a receber como de Provisão para Devedores Duvidosos;
- VI. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- VII. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VIII. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IX. analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela PROCERGS;
- X. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, os relatórios da administração e das Auditorias Independente e Interna, analisando, em especial, a pertinência das ressalvas e/ou recomendações de natureza contábil ou de controle interno.

Art. 11 – As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no §5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – As atribuições de que trata este artigo serão exercidas durante eventual liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 12 – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, elencados nos art. 153 a 156 da Lei federal nº 6.404/1976 e as atribuições fixadas pelo Estatuto da Companhia, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 13 – Os membros do Conselho Fiscal deverão manter interlocução direta com a Área de Compliance da PROCERGS.

Art. 14 – Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

CAPÍTULO VII

VACÂNCIA

Art. 15 – A vacância definitiva de um cargo de Conselheiro Fiscal se dará por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, assumindo o Conselheiro suplente.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, nos termos deste Regimento, do Estatuto da Companhia, da Lei federal nº 6.404/1976 e da Lei federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembléia Geral Ordinária que eleger seus substitutos.

Parágrafo primeiro – Será elaborado calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal definirá mensalmente, com antecedência necessária, a pauta da reunião ordinária para exame prévio da documentação, que será disponibilizada no portal da PROCERGS, com acesso restrito ao Conselheiro Fiscal.

Art. 17 – O Conselho Fiscal poderá eleger um Presidente, a quem competirá a coordenação dos trabalhos do Colegiado, o que não implica, nesta hipótese, qualquer hierarquia funcional em relação aos demais Conselheiros.

Art. 18 – O Conselheiro Fiscal titular deverá comunicar à Coordenação de Gabinete – CGAB da Companhia, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à reunião do Conselho Fiscal para que seja convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação de Gabinete – CGAB da Companhia adotar as providências necessárias para convocação do Conselheiro suplente de forma a garantir a sua participação na reunião do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Os membros do Conselho Fiscal devem buscar o consenso ou a expressão da maioria de opiniões nas reuniões.

Parágrafo único - O Conselheiro Fiscal em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata, sob o risco de ser solidário, em caso de responsabilização do Conselho Fiscal.

Art. 20 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, na forma do § 3º do art. 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Art. 21 – O Conselho se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo único – O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

Art. 22 – Compete à Coordenação de Gabinete – CGAB auxiliar no que se refere às reuniões do Conselho Fiscal:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros para posterior deliberação;
- II. providenciar a convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e ao acionista controlador, com antecedência necessária, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III. na eventual impossibilidade de comparecimento do titular seu suplente deverá ser convocado, em tempo hábil;
- IV. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V. zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

Art. 23 – Cabe a Divisão Contábil-financeira - DCF arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação;

Art. 24 – As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, serão consignados os votos de cada Conselheiro Fiscal.

Art. 25 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro, mediante a concordância da maioria do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – No caso de suspensão da sessão, deverá ser marcada nova data, horário e local para a continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Parágrafo segundo – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO IX

RELACIONAMENTO COM OS DE MAIS ÓRGÃOS

Art. 26 – O Conselho Fiscal deve manter, com independência, estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria da PROCERGS, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias, o fluxo de informações e a preservação dos interesses da Companhia e dos acionistas.

Art. 27 – O Conselho Fiscal não poderá se omitir na apresentação de sugestões de medidas à Diretoria com a finalidade de mitigar riscos e reduzir prejuízos para a PROCERGS, no interesse maior dos acionistas, adotando as cautelas necessárias para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão.